



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS**

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 68**

As Câmaras de Coordenação e Revisão Criminais Reunidas, tendo em vista a deliberação unânime havida na sessão de 23.03.2021, com esteio no art. 12, inciso I, da Resolução n. 203/15/CSMPDFT e art. 171, da Lei Complementar n. 75/93

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, seguidos pelo TJDF, têm firmado o entendimento de ser ilegal a conversão de prisão em flagrante em preventiva, de ofício, sem que tenha havido requerimento do Ministério Público, decidem

**RECOMENDAR** aos Promotores de Justiça da área criminal que, uma vez preenchidos os requisitos da custódia cautelar, que a requeiram nas audiências de custódia, de modo a evitar-se a soltura de Indiciados perigosos, reincidentes, de maus antecedentes e autores de crimes graves que abalam a Ordem Pública.

Brasília, 20 de abril de 2021.

**ANTONIO EZEQUIEL DE ARAÚJO NETO**  
**Coordenador Administrativo das Câmaras de Coordenação e Revisão**

**JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JUNIOR**  
**Corregedor-Geral**

Assinado por:

ANTONIO EZEQUIEL DE ARAUJO NETO - COCCR/PGJ em 20/04/2021.

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR - GAB/CG em 20/04/2021.

MICHELLE PESSOA LODI DA COSTA - ACOR/CCR em 20/04/2021.

.